



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 122/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTS. 1º E §1º, §2º E 2º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º-A E OS INCISOS I, II E III NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.997, DE 11 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE COTAS RACIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS.”**

O Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do caput dos arts. 1º, §1º, §2º e caput do art. 2º, acrescenta o art. 2º-A e os incisos I, II e III no art. 3º da Lei Municipal nº 3.997/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Ficam reservadas às pessoas Quilombolas, negras e indígenas o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canguçu/RS.

**§ 1º** Do total de vagas reservadas conforme o caput, 10% (dez por cento) serão destinadas exclusivamente a candidatos pertencentes a comunidades quilombolas, mediante autodeclaração de pertencimento validada por três lideranças reconhecidas da respectiva comunidade; 7% (sete por cento) serão destinadas exclusivamente a pessoas negras, pretas e pardas conforme os critérios do IBGE, mediante autodeclaração validada por banca de heteroidentificação; e 3% (três por cento) para indígenas que se identifiquem como parte de uma coletividade indígena e reconhecidos por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, bem como de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

**§ 2º** A autodeclaração para pessoas negras, pretas e pardas é condição necessária, mas não suficiente para usufruir da reserva de vagas prevista nesta Lei, sendo obrigatória a verificação complementar por banca de heteroidentificação constituída por membros capacitados, conforme regulamento.

**Art. 2º** O percentual de cotas previsto nesta Lei aplica-se também aos processos seletivos para contratações por tempo determinado e aos programas de estágio e residência realizados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º-A** Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo e processo seletivo simplificado para provimento de cargos temporários os candidatos negros, pardos, indígenas e quilombolas que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal.”

**Art. 3º (...)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas;

II – Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas;

III – Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu/RS, xx de xxxxxx de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA  
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autoria: Maica Tainara Ferreira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC5-79B7-42EC-7C2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RENATO KOPP BAUER (CPF 336.XXX.XXX-00) em 19/08/2025 13:42:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 19/08/2025 14:04:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 19/08/2025 14:07:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 19/08/2025 14:09:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 19/08/2025 14:22:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6DC5-79B7-42EC-7C2D>